

LEI Nº 425/GP/97

Proj. nº 001/97.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO AO ESTADO DE RONDÔNIA.**

ARLINDO DETTMANN, O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

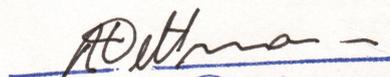
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de um terreno urbano ao Estado de Rondônia, constituído do Lote 2A, Quadra 07, Setor 04, com área de 300,60 m<sup>2</sup>, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - O terreno a ser doado destina-se à construção do prédio da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Art. 3º - O imóvel após efetivada a doação não poderá ser vendido sem prévia concordância do Poder Executivo Municipal, e a construção deverá estar concluída no prazo de 12 meses após a aprovação da presente Lei, sob pena de revogação da doação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste-RO., em 04 de março de 1.997.

  
Arlindo Dettmann  
Prefeito Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO AO ESTADO DE HONDÚRIA.

ARTIGO DOAÇÃO DO IMÓVEL URBANO AO ESTADO DE HONDÚRIA, FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EM SEUS TERMOS A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de um terreno urbano ao Estado de Hondúria, localizado no lote 5A, Quadra 07, Setor 04, com área de 300,00 m<sup>2</sup>, conforme anexo.

Art. 2º - O terreno a ser doado destina-se à construção do prédio da Detenção Policial do Estado de Hondúria.

Art. 3º - O imóvel após atendida a doação não poderá ser vendido sem prévia concordância do Poder Executivo Municipal e a construção deverá estar concluída no prazo de 12 meses, após a aprovação da presente lei, sob pena de revogação da doação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPEZ, Esq. do Café-Rol., em 04 de maio de 1997.

*[Handwritten Signature]*  
Arturo P. Stümann  
Presidente Municipal